



SIMOAGRO
COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS

ILMO. SENHOR PREGOEIRO DA 3ª SECRETARIA DE LICITAÇÕES DA
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO
PARNAÍBA - CODEVASF - SR. AURIVALTER CORDEIRO PEREIRA DA SILVA
- SUPERINTENDENTE REGIONAL.

PREGÃO ELETRONICO nº 009/2017 - SISTEMA DE REGISTRO DE
PREÇOS SRP- PROCESSO - 59530.001519/2017-16

SIMOAGRO MÁQUINAS AGRICOLA LTDA. - ME, adiante apenas SIMOAGRO TRATORES, pessoa jurídica de direito privado, regulamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.806.854/0001-01, com sede na RODOVIA PARIGOT DE SOUZA KM 220, VILA ROMANA II, na cidade de ARAPOTI - estado do Paraná, vem respeitosamente perante esse órgão, em consoante aos fatos e fundamentos que adiante expostos. Apresentamos Nosso Pedido de **IMPUGNAÇÃO**, consoante fatos e fundamentos que adiante expostos.

Em relação ao item 2- Descrição Geral de Fornecimento Supracitado, subitem 2.7 " OS veículos, conforme a legislação pertinente, **deverão ser entregues emplacados e licenciados em nome da CODEVASF - 3ª SR.**"
Ocorre que atendemos as diversas esferas da administração pública entregamos o seguinte equipamento:

"01 Trator agrícola novo, ano de fabricação corrente, podendo ser plataformado com cabine aberta ou fechada, com a gama de potencia de motor nas versões de no 60 CV; 75CV; 80CV; 90CV; 92CV; 95CV e 110CV, diesel de 4 tempos, com 4 cilindros em linha, com 8 válvulas, sendo 2 por cilindro. Com transmissão sincronizada de 12 marchas à frente e 12 a ré, com reversor sincronizado, redutor de velocidade ou opcional de Super Redutor (CREEPER), capacidade de levante hidráulico de no mínimo 1800Kg e máxima de 3.300 kgf na Rotula. Controle remoto de ação dupla Freios de acionamento mecânico ou acionamento hidráulico e sistema hidráulico de levante

Simoagro Comércio de Maquinas Ltda.

CNPJ: 13.806.854/0001-01

Insc. Estadual: 90.583.920-97

Rodovia PR 092 Parigot de Souza KM220, N° 120

Arapoti - PR Fone: 43-3557-2540

www.simoagrotadores.com.br

Simoagro



SIMOAGRO

COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS

à 03 pontos, com 02 válvulas de ação dupla, sistema de direção hidrostática, pneus dianteiros 12.4x24 e traseiros 18.4x30, tanque de combustível de até 100 litros, com contra pesos dianteiros e traseiro.

1. Conforme consta já no início do edital do Pregão Eletrônico nº009/2017 o objetivo da licitação é o Registro de preços para aquisição de **"Máquinas e implementos agrícolas para execução de serviços de preparo de solo, transporte de insumos e beneficiamento, com vistas a atender diversos municípios na área de atuação da 3ª SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA CODEVASF – 3ª SR"**. Porém ao elaborar e divulgar o edital de Pregão eletrônico conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, no entanto há no referido edital, em seu item 2, subitem 2.7 toma-se como Clausula contratória ao exigir **Emplacamento**.

2. Ou seja, nos termos do próprio edital do certame, o veículo adquirido se relaciona exclusivamente a um programa de incentivo **às atividades rurais**, e, nesta condição, **não precisa ser emplacado e licenciado**, tal como se exige do demais veículos que transitam em vias públicas..

Explica-se. A recente Lei nº 13.154, de 30 de julho de 2015, tratou de alterar alguns dispositivos do Código de Trânsito Brasileiro, e, no que concerne aos *aparelhos automotores utilizados para puxar ou arrastar maquinário agrícola ou a executar trabalhos agrícolas*, inclusive tratores como o licitado, dispôs sobre **a desnecessidade de obter emplacamento e licenciamento pelo órgão de trânsito.**

De acordo com a nova redação do art. 115, § 4º e § 4º-A do CTN, alterados pela referida Lei, os veículos destinados às atividades rurais ficam dispensados do licenciamento e emplacamento, providências que foram substituídas por um registro único junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), que poderá ser acessado pelos órgãos de trânsito regionais e locais. Veja-se:

§ 4º Os aparelhos automotores destinados a puxar ou a arrastar maquinário de qualquer natureza ou a executar trabalhos de construção ou de pavimentação são sujeitos ao registro na repartição competente, se transitarem em via pública, **dispensados o licenciamento e o emplacamento.**

§ 4º-A. Os tratores e demais aparelhos automotores destinados a puxar ou a arrastar maquinaria agrícola ou a executar trabalhos agrícolas, desde que facultados a transitar em via pública, são sujeitos ao registro único, sem ônus, em cadastro

Simoagro Comércio de Maquinas Ltda.

CNPJ: 13.806.854/0001-01

Insc. Estadual: 90.583.920-97

Rodovia PR 092 Parigot de Souza KM220, N° 120

Arapoti – PR Fone: 43-3557-2540

www.simoagrotratores.com.br



específico do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, acessível aos componentes do Sistema Nacional de Trânsito.

É de se ressaltar que a legislação em comento já está em vigor, desde 31/07/2015, data da publicação da Lei no Diário Oficial da União, que, nos termos do seu art. 6º, é o marco inicial da sua vigência.

Ainda, é importante pontuar que a legislação em comento teve por escopo desburocratizar e, em especial, desonerar o setor de agronegócios, conforme se extrai de notícia veiculada no próprio site do Ministério da Agricultura, a respeito das alterações legislativas, o que evidencia, inclusive, a notoriedade da referida alteração legislativa:

Maquinário agrícola não precisará de licenciamento e emplacamento

Para ministra, medida trará mais competitividade para o agronegócio brasileiro

Proprietários de tratores e demais aparelhos automotores destinados a puxar ou a arrastar maquinaria agrícola ou a executar trabalhos agrícolas não estarão mais obrigados a fazer o licenciamento e o emplacamento dos veículos. Esses tratores ficarão sujeitos apenas ao registro único no órgão de trânsito estadual.

Segundo a ministra Kátia Abreu, os principais motivos para a decisão tomada pela presidente Dilma Rousseff são a redução de custos, de procedimentos burocráticos, contribuindo, assim, para a competitividade do agronegócio brasileiro. "A lei deve ser formulada de acordo com a realidade do país. A grande maioria das máquinas agrícola, sequer saem da propriedade", afirmou a ministra da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Kátia Abreu, sobre a medida.

A decisão foi publicada no Diário Oficial da União (DOU) desta quarta-feira (01), por meio da Medida Provisória nº 673, de 31 de março de 2015, sancionada pela presidente Dilma Rousseff, que altera o Artigo 115 do Código Brasileiro de Trânsito (CBT). O documento é assinado pelos ministros Kátia Abreu (Agricultura, Pecuária e Abastecimento), Patrus Ananias (Desenvolvimento Agrário), Gilberto Kassab (Cidades) e José Eduardo Cardozo (Justiça).

Nova redação do CBT

Segundo a MP, a dispensa de emplacamento e licenciamento vale apenas para o maquinário agrícola que for produzido a partir do dia 1º de janeiro de 2016. A obrigatoriedade do emplacamento para todo o maquinário agrícola, que deveria entrar em vigor em dezembro de 2014, já havia sido adiada pelo Conselho Nacional de Trânsito (Contran), por dois anos – em janeiro de 2017 – a fim de que os proprietários dos veículos pudessem se adequar às novas regras.

De acordo com a nova redação do texto, apenas os aparelhos automotores destinados a puxar ou a arrastar maquinaria de qualquer natureza ou a executar trabalhos de construção ou de pavimentação que transitarem em via pública, estarão sujeitos a registro e licenciamento.

Mais informações para a imprensa:
Assessoria de Comunicação Social
(61) 3218-2203/2204
Rossana Gasparini
rossana.magalhaes@agricultura.gov.br

Simoagro Comércio de Máquinas Ltda.

CNPJ: 13.806.854/0001-01

Insc. Estadual: 90.583.920-97

Rodovia PR 092 Parigot de Souza KM220, N° 120

Arapoti – PR Fone: 43-3557-2540

www.simoagrotratores.com.br



específico do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, acessível aos componentes do Sistema Nacional de Trânsito.

É de se ressaltar que a legislação em comento já está em vigor, desde 31/07/2015, data da publicação da Lei no Diário Oficial da União, que, nos termos do seu art. 6º, é o marco inicial da sua vigência.

Ainda, é importante pontuar que a legislação em comento teve por escopo desburocratizar e, em especial, desonerar o setor de agronegócios, conforme se extrai de notícia veiculada no próprio site do Ministério da Agricultura, a respeito das alterações legislativas, o que evidencia, inclusive, a notoriedade da referida alteração legislativa:

Maquinário agrícola não precisará de licenciamento e emplacamento

Para ministra, medida trará mais competitividade para o agronegócio brasileiro

Proprietários de tratores e demais aparelhos automotores destinados a puxar ou a arrastar maquinaria agrícola ou a executar trabalhos agrícolas não estarão mais obrigados a fazer o licenciamento e o emplacamento dos veículos. Esses tratores ficarão sujeitos apenas ao registro único no órgão de trânsito estadual.

Segundo a ministra Kátia Abreu, os principais motivos para a decisão tomada pela presidente Dilma Rousseff são a redução de custos, de procedimentos burocráticos, contribuindo, assim, para a competitividade do agronegócio brasileiro. "A lei deve ser formulada de acordo com a realidade do país. A grande maioria das máquinas agrícola, sequer saem da propriedade", afirmou a ministra da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Kátia Abreu, sobre a medida.

A decisão foi publicada no Diário Oficial da União (DOU) desta quarta-feira (01), por meio da Medida Provisória nº 673, de 31 de março de 2015, sancionada pela presidente Dilma Rousseff, que altera o Artigo 115 do Código Brasileiro de Trânsito (CBT). O documento é assinado pelos ministros Kátia Abreu (Agricultura, Pecuária e Abastecimento), Patrus Ananias (Desenvolvimento Agrário), Gilberto Kassab (Cidades) e José Eduardo Cardozo (Justiça).

Nova redação do CBT

Segundo a MP, a dispensa de emplacamento e licenciamento vale apenas para o maquinário agrícola que for produzido a partir do dia 1º de janeiro de 2016. A obrigatoriedade do emplacamento para todo o maquinário agrícola, que deveria entrar em vigor em dezembro de 2014, já havia sido adiada pelo Conselho Nacional de Trânsito (Contran), por dois anos – em janeiro de 2017 – a fim de que os proprietários dos veículos pudessem se adequar às novas regras.

De acordo com a nova redação do texto, apenas os aparelhos automotores destinados a puxar ou a arrastar maquinaria de qualquer natureza ou a executar trabalhos de construção ou de pavimentação que transitarem em via pública, estarão sujeitos a registro e licenciamento.

Mais informações para a imprensa:
Assessoria de Comunicação Social
(61) 3218-2203/2204
Rossana Gasparini
rossana.magalhaes@agricultura.gov.br

Simoagro Comércio de Máquinas Ltda.

CNPJ: 13.806.854/0001-01

Insc. Estadual: 90.583.920-97

Rodovia PR 092 Parigot de Souza KM220, N° 120

Arapoti – PR Fone: 43-3557-2540

www.simoagrotratores.com.br



SIMOAGRO

COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS

Assim, sendo incontroverso que o trator à ser adquirido pelo órgão, que claramente destina-se exclusivamente a atividades rurais é inquestionável a aplicação ao presente caso da dispensa de emplacamento e licenciamento, consoante as novas disposições do art. 115, § 4º e § 4º-A CTN.

Ainda, há que se considerar que a Resolução CONTRAN nº 429 de 05 de dezembro de 2012, a qual estabelecia critérios para o registro de tratores destinados a puxar ou arrastar maquinaria de qualquer natureza ou a executar trabalhos agrícolas e de construção e pavimentação ou guindastes (máquinas de elevação), restou tacitamente **revogada** pela entrada em vigor da Lei 13.154, ante a visível antinomia com a referida Lei.

Mais ainda, a Resolução CONTRAN nº 429 resta revogada por se tratar de ato infralegal, ou seja, hierarquicamente inferior à Lei 13.154, pois, como todo ato com natureza regulamentar, serve tão-somente para tornar explícito e efetivo o que estiver predeterminado em ato legislativo, jamais podendo confrontar uma lei e muito menos criar obrigações ou proibições não previstas previamente em ato legislativo.

Em suma, o veículo adquirido pela 3ª SR CODEVASF está dispensado de emplacamento e licenciamento, nos termos do art. 115, § 4º e § 4º-A, não havendo qualquer inaptidão para veicular em vias públicas, ante expressa cominação legal.

Consoante demonstrado anteriormente, e nos termos da nova redação de dispositivos do CTN, os veículos destinados a puxar ou arrastar maquinaria de natureza agrícola, ou a quaisquer atividades rurais, devem apenas proceder a um registro único junto ao Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), para transitarem regularmente em vias públicas.

Ocorre que o Ministério ainda não disponibilizou o sistema de para se proceder a este registro único, mencionado no art. 115, § 4º e § 4º-A do CTN.

Tal fato torna impossível até mesmo o cumprimento desse registro, pelo que, até a sua instituição pelo MAPA, seja o Município, seja a EMPRESA que for Arrematante, estarão dispensados do seu cumprimento.

Simoagro Comércio de Maquinas Ltda.

CNPJ: 13.806.854/0001-01

Insc. Estadual: 90.583.920-97

Rodovia PR 092 Parigot de Souza KM220, N° 120

Arapoti - PR Fone: 43-3557-2540

www.simoagrotratores.com.br



SIMOAGRO
COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS

IV – DO PEDIDO

Aduzidas as razões que balizaram a presente Impugnação, esta Impugnante, requer, com supedâneo na Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como as demais legislações vigentes, o recebimento, análise e admissão desta peça, para que o ato convocatório seja retificado no assunto ora impugnado requer respeitosamente a V. Sa. o recebimento das justificativas ora apresentadas, as quais demonstram tanto a desnecessidade como a impossibilidade do cumprimento das obrigações editalícias, pelo advento da Lei nº 13.154/2015, que trouxe substanciais modificações ao que dispunha o Código Nacional de Trânsito e Resoluções do CONTRAN, em especial quanto ao sistema de registro de veículos destinados a atividades agrícolas, que seja feita a exclusão do referido item que alude quanto a exigência de Emplacamento e Licenciamento, visto que tal exigência não se aplica ao trator.

Arapoti, em 03 de Novembro de 2017.

João Roberto Martins de Araujo
Sócio Administrador
CPF: 372.400.569-53

SIMOAGRO
MAQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.
CNPJ 13.806.854/0001-01

Rodovia Governador Parigot de Souza,
- Nº 160
L CEP 84990-000 - Arapoti - Paraná

Simoagro Comércio de Maquinas Ltda.

CNPJ: 13.806.854/0001-01 Insc. Estadual: 90.583.920-97

Rodovia PR 092 Parigot de Souza KM220, N° 120

Arapoti – PR Fone: 43-3557-2540

www.simoagrotratores.com.br





Close

Cadastro de Trator no MAPA - Regulamentação - Pedido 21900000026201731

09/01/2017 - Acesso Concedido

Dados do Pedido

Órgão Destinatário: MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Classificação de Resposta: Resposta solicitada inserida no e-SIC
Categoria do Pedido: Agricultura, extrativismo e pesca
Subcategoria do Pedido: Abastecimento
Link Detalhes: http://www.consultaesic.cgu.gov.br/busca/_layouts/15/DetallePedido/DetallePedido.aspx?nu

Pergunta 09/01/2017
Prezados, boa tarde. Gostaria de saber se já existe alguma regulamentação do artigo 115, § 4º-A do CTB (Código de Trânsito) e da Resolução 587 do Contran, os quais determinam que o registro de tratores/máquinas agrícolas deve ser feito no MAPA. Indagamos porque não sabemos onde e como devemos fazer tal registro e se é necessário registrar tratores/máquinas na central de gravames (quando estão alienados fiduciariamente). Desde já agradeço pelo auxílio
Atenciosamente, Alexandre

Resposta 14/02/2017
Prezado usuário, Em atendimento a sua solicitação, informamos que baseado no CBT, na MP 673/15 e na Deliberação 137/13 do CONTRAN segue: 1) Como registrar o trator no Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento? A MP 673/2015, a qual foi convertida na Lei Ordinária 13.154/2015, se encontra em processo de regulamentação no âmbito deste MAPA e desta forma, ainda não foi estabelecido o mecanismo de registro. 2) Qual é a repartição competente para efetuar o registro único? Ainda não está definido, mas caso sejam seguidos os termos da referida Lei, será realizado por meio das Superintendências do MAPA. 3) Se não é necessário o emplacamento mesmo assim precisa da iluminação da placa traseira para trafegar em vias públicas conforme item 7 da Deliberação 137/13? Informação não disponível neste MAPA, uma vez que caberá aos órgãos de trânsito definirem esta obrigatoriedade. 4) É necessário RENAVAL? 5) É necessário Numeração de chassis? Desde o início das discussões que geraram os textos das MP 646/2014 e MP 673/2015, a posição do MAPA e dos demais órgãos envolvidos no tema (inclusive DENATRAN), vinha sendo a de utilizar-se o sistema RENAVAL, por vários motivos, em especial por já ser utilizado para o pré-cadastro de tratores destinados à pavimentação e construção. Entretanto a Lei 13.154/2015 alterou os textos acordados previamente trazendo o registro para o MAPA, que ainda não possui sistema desenvolvido para esta finalidade. Na proposta original a numeração do chassis seria inserida no RENAVAL. Nos colocamos à disposição para dirimir eventuais dúvidas, por meio do telefone 61-32182836. Atenciosamente, DENACOOOP/SDC

(/busca) Nova busca (/busca)

Compartilhe Enviar



INFORME TÉCNICO Nº 88/2015

Lei n. 13.154 de 30 de julho de 2015

Cadastramento de maquinários agrícolas novos e Jornada de Trabalho

Data: 31/07/2015

Após alguns meses de discussão, foi aprovada a Lei que desobriga o emplacamento de maquinários agrícolas. Sendo necessário apenas o cadastro específico do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), acessível aos componentes do Sistema Nacional de Trânsito

Além da alteração da Lei do Código de Trânsito, também foi alvo de alteração a Lei de Consolidação do Trabalho-CLT, que trata da jornada de trabalho para o motorista profissional. A lei se aplica, especificamente para a jornada dos operadores de máquinas de qualquer natureza e aos operadores de tratores, colheitadeiras, autopropelidos e demais aparelhos automotores destinados a puxar ou a arrastar maquinaria agrícola ou a executar trabalhos agrícolas.

A jornada diária de trabalho do motorista será de 8 (oito) horas, admitindo-se a sua prorrogação por até 2 (duas) horas extraordinárias ou, mediante previsão em convenção ou acordo coletivo, **por até 4 (quatro) horas.**

A Lei n. 13.154/2015 foi publicada no dia 30 de julho no Diário Oficial da União, altera o artigo 115 do Código de Trânsito Brasileiro (lei 9507/97) a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei no 13.001, de 20 de junho de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 115.

§ 4º Os aparelhos automotores destinados a puxar ou a arrastar maquinaria de qualquer natureza ou a executar trabalhos de construção ou de pavimentação são sujeitos ao registro na repartição competente, se transitarem em via pública, dispensados o licenciamento e o emplacamento.

§ 4º-A. Os tratores e demais aparelhos automotores destinados a puxar ou a arrastar maquinaria agrícola ou a executar trabalhos agrícolas, desde que facultados a transitar em via pública, são sujeitos ao registro único, sem ônus, em cadastro específico do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, acessível aos componentes do Sistema Nacional de Trânsito.

.....

"Art. 129. O registro e o licenciamento dos veículos de propulsão humana e dos veículos de tração animal obedecerão à regulamentação estabelecida em legislação municipal do domicílio ou residência de seus proprietários." (NR)

"Art. 129-A. O registro dos tratores e demais aparelhos automotores destinados a puxar ou a arrastar maquinaria agrícola ou a executar trabalhos agrícolas será efetuado, sem ônus, pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, diretamente ou mediante convênio."



INFORME TÉCNICO Nº 88/2015

Lei n. 13.154 de 30 de julho de 2015

Cadastramento de maquinários agrícolas novos e Jornada de Trabalho

Data: 31/07/2015

Após alguns meses de discussão, foi aprovada a Lei que desobriga o emplacamento de maquinários agrícolas. Sendo necessário apenas o cadastro específico do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), acessível aos componentes do Sistema Nacional de Trânsito

Além da alteração da Lei do Código de Trânsito, também foi alvo de alteração a Lei de Consolidação do Trabalho-CLT, que trata da jornada de trabalho para o motorista profissional. A lei se aplica, especificamente para a jornada dos operadores de máquinas de qualquer natureza e aos operadores de tratores, colheitadeiras, autopropelidos e demais aparelhos automotores destinados a puxar ou a arrastar maquinaria agrícola ou a executar trabalhos agrícolas.

A jornada diária de trabalho do motorista será de 8 (oito) horas, admitindo-se a sua prorrogação por até 2 (duas) horas extraordinárias ou, mediante previsão em convenção ou acordo coletivo, **por até 4 (quatro) horas.**

A Lei n. 13.154/2015 foi publicada no dia 30 de julho no Diário Oficial da União, altera o artigo 115 do Código de Trânsito Brasileiro (lei 9507/97) a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei no 13.001, de 20 de junho de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 115.

§ 4º Os aparelhos automotores destinados a puxar ou a arrastar maquinaria de qualquer natureza ou a executar trabalhos de construção ou de pavimentação são sujeitos ao registro na repartição competente, se transitarem em via pública, dispensados o licenciamento e o emplacamento.

§ 4º-A. Os tratores e demais aparelhos automotores destinados a puxar ou a arrastar maquinaria agrícola ou a executar trabalhos agrícolas, desde que facultados a transitar em via pública, são sujeitos ao registro único, sem ônus, em cadastro específico do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, acessível aos componentes do Sistema Nacional de Trânsito.

.....

"Art. 129. O registro e o licenciamento dos veículos de propulsão humana e dos veículos de tração animal obedecerão à regulamentação estabelecida em legislação municipal do domicílio ou residência de seus proprietários." (NR)

"Art. 129-A. O registro dos tratores e demais aparelhos automotores destinados a puxar ou a arrastar maquinaria agrícola ou a executar trabalhos agrícolas será efetuado, sem ônus, pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, diretamente ou mediante convênio."



§ 8º Os veículos artesanais utilizados para trabalho agrícola (jericos), para efeito do registro de que trata o § 4º-A, ficam dispensados da exigência prevista no art. 106." (NR)

Art. 2º O registro de que trata o art. 115, § 4º-A, da Lei nº 9.503, de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, **somente é exigível para os aparelhos ou máquinas produzidos a partir de 1º de janeiro de 2016.**"

(grifo nosso)

Com isso, observa-se que não haverá mais a necessidade de registro e emplacamento de tratores e aparelhos destinados a puxar ou arrastar maquinaria agrícola que estava previsto na leitura anterior da lei.

Haverá apenas o cadastramento em repartição competente do **MAPA, diretamente ou mediante convênio**, e isso ocorrerá apenas para máquinas e aparelhos produzidos a **partir de 01 de janeiro de 2016**, sendo que maquinários adquiridos anteriormente a esta data estão dispensados deste cadastramento.

Outro ponto a ser comemorado pelo setor do Agronegócio foi sobre a jornada de trabalho para os motoristas das máquinas agrícolas. Conforme abaixo.

Art. 235-C. A jornada diária de trabalho do motorista profissional será de **8 (oito) horas**, admitindo-se a sua **prorrogação por até 2 (duas) horas extraordinárias ou, mediante previsão em convenção ou acordo coletivo, por até 4 (quatro) horas extraordinárias.**

§ 17. O disposto no caput deste artigo aplica-se também aos **operadores de automotores destinados a puxar ou a arrastar maquinaria de qualquer natureza ou a executar trabalhos de construção ou pavimentação e aos operadores de tratores, colheitadeiras, autopropelidos e demais aparelhos automotores destinados a puxar ou a arrastar maquinaria agrícola ou a executar trabalhos agrícolas.**" (NR)

(grifo nosso)

Isso quer dizer que a Lei permitirá que os trabalhadores façam oito horas por dia, estendendo até quatro horas extras, desde que previsto em convenção ou acordo coletivo de trabalho.

Esta Lei atendeu aos pleitos dos produtores, na medida em que não há mais que falar-se em emplacamento de maquinários agrícolas, assim como está dispensado o licenciamento, evitando mais custos administrativos.

Quaisquer dúvidas, a Aprosoja está à disposição de seus associados para maiores esclarecimentos no telefone (65) 3644-4215.

Responsável pelo conteúdo:

Marlene de Lima - Gerente de Comissão de Sustentabilidade Socioambiental

E-mail: marlene@aprosoja.com.br. Telefones: (65) 3644-4215 e (65) 9982-8880